LEI Nº 1.595, de 05 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação das Leis ns. 1.528, 1.530, 1.531, 1.533 e 1.534, de 04 de março de 1988, respectivamente; 1.549, 1.550 e 1.553, de 05 de agosto de 1988, respectivamente; e 1.561, de 11 de outubro de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU,E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis ns. 1.528, 1.530, 1.531, 1.533 e 1.534, de 04 de março de 1988, respectivamente; 1.549, 1.550 e 1.553, de 05 de agosto de 1988, respectivamente; e 1.561, de 11 de outubro de 1988, dispondo sobre doações de terrenos à: Madereira Cipreste Ltda; Lowemol - Indústria de Móveis Ltda; Vidotto & Vendrametto Ltda.; G. Dário & Cia.Ltda.; Marmoraria Arapongas Ltda.; Planecon - Planejamento e Construções Ltda; Dicati & Cortez Ltda.; Destoca Paraná Ltda. e Graça Junior & Cia. Ltda., respectivamente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
GAZETA de Arapongas
Em 06 / 05 / 89
Funcionária

24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.o 1.595, de 05 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação das Leis ns. 1.528, 1.530, 1.531, 1.533 e 1.534, de 04 de março de 1988, respectivamente; 1.549, 1.550 e 1.553, de 05 de agosto de 1988, respectivamente; e 1.561, de 11 de outubro de 1988.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Ficam revogadas as Leis ns. 1.528, 1.530, 1.531, 1.533 e 1.534, de 04 de março de 1988, respectivamente; 1.549, 1.550 e 1.553, de 05 de agosto de 1988, respectivamente; e 1.561, de 11 de outubro de 1988, dispondo sobre doações de terrenos I: Madereira Cinreste Ltda; Lovamol — Indústria de Móveis Ltda; Vidotto & Vendrametto Ltda.; G. Dário & Cia. Ltda.; Marmoraria Arapongas Ltda.; Planecon — Planejamento e Construções Ltda; Dicati & Cortez Ltda.; Destoco Paraná Ltda. e Graça Junior & Cia. Ltda., respectivamente.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1989

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Ed. nº 728
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
08/05/89
FUNCIONÁRIO